



**Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC**

**BOLETIM
DE SERVIÇO**

Nº 1283 - 3 de outubro de 2023

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

**Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

SUMÁRIO

REITORIA	5
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	20
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	43
SUGEPE	47
NETEL	50
CCNH	54

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3715 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021562/2023-37

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Altera coordenação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFABC.

O **REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 3615, de 24 de agosto de 2023, que nomeia docentes para a composição da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFABC, revoga e substitui a Portaria da Reitoria nº 1800, de 30 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1273, de 29 de agosto de 2023, página 15; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II Sessão Ordinária da CIBio de 2023, realizada no dia 20 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a coordenação da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) conforme segue:

De: Silvia Honda Takada, SIAPE 1994696, representante do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC);

Para: Alexandre Hioraki Kihara, SIAPE 1676367, representante do CMCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 19:01)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3715**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **f8d7b8b2dd**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3720 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021621/2023-77

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Define e regulamenta os afastamentos da sede e do cargo de servidoras e servidores da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, revoga a Portaria nº 111/2020/REIT e dá outras providências.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 07, de 22 de agosto de 2008 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 162, 25 de fevereiro de 2016 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 183, de 31 de outubro de 2017 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.487, de 27 de novembro de 2017 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 226, de 29 de março de 2018 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 183, de 13 de fevereiro de 2020 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica ME SEI nº 41.699, de 20 de setembro de 2022 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022 e suas alterações e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO as documentações de apoio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

CONSIDERANDO o dever de publicidade e transparência a que se submete a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar atos e procedimentos administrativos de forma a simplificar formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas; e

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da utilização dos sistemas próprios na gestão universitária no âmbito da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar os afastamentos da sede e do cargo de servidoras e servidores da UFABC.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria ficam definidos os seguintes termos, conforme legislação vigente:

I - Ação de Desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria. São eventos de capacitação e qualificação que visam o desenvolvimento dos(as) servidores(as) nas competências necessárias ao alcance da excelência na atuação na UFABC;

II - Capacitação/Aperfeiçoamento: ação instrucional de curta duração que visa transmitir conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à execução de tarefas profissionais, com o objetivo da melhoria do desempenho do(a) servidor(a). São eventos internos e externos, cursos presenciais e a distância, conferências, congressos, fóruns, oficinas, palestras, seminários, simpósios, workshops, entre outros;

III - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o(a) servidor(a) adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira. São eventos de longa duração, internos e externos, presenciais e a distância, que compreendam a graduação, a especialização, a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e o pós-doutorado;

IV - Viagem: situação em que o(a) participante, conforme normas internas e disponibilidade de créditos orçamentários, faz jus a receber diárias, passagens e/ou serviços correlatos para cobrir despesas extraordinárias relacionadas à hospedagem, alimentação e transporte urbano, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e demais legislações correlatas; e

V - Prestação de Contas: ato de finalização do afastamento e/ou viagem, no qual o(a) participante deverá apresentar as comprovações, no prazo de até 5 (cinco) dias, demonstrando que a motivação da autorização foi atendida ou justificando eventuais alterações.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DOS AFASTAMENTOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, os afastamentos dos(as) servidores(as) ficam definidos conforme as seguintes modalidades:

I - Afastamento da Sede; e

II - Afastamento do Cargo.

CAPÍTULO III - DAS ESPÉCIES DE AFASTAMENTOS

Do Afastamento a Serviço

Art. 4º Entende-se por "afastamento a serviço" o afastamento da sede, que compreende a representação da UFABC em eventos administrativos ou relacionados ao ensino, pesquisa e/ou extensão, em órgãos ou entidades, no país ou no exterior, que não se enquadre em afastamentos do cargo e se submetem, conforme o caso, ao previsto no artigo 41.

Do Afastamento para Qualificação de Docentes

Art. 5º O "afastamento do cargo" para qualificação de docentes compreende o disposto pelos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990 e legislações correlatas.

Do Afastamento para Eventos Acadêmicos/Aperfeiçoamento de Docentes

Art. 6º O "afastamento do cargo" para eventos acadêmicos e aperfeiçoamento de docentes compreende afastamentos motivados por atribuições rotineiras e inerentes ao cargo do(a) docente, tais como aquelas constantes em planos de trabalho, editais de concurso, contratos de trabalho, resoluções dos conselhos superiores ou outro documento que seja instituído na UFABC como instrumento de descrição de cargos ou funções e, ainda, que sejam passíveis de avaliação.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo não abrangem aquelas de natureza remunerada e esporádica, conforme definido na Resolução ConsUni nº 219/2022.

Dos Afastamentos para Ações de Desenvolvimento de Técnicos(as) Administrativos(as)

Art. 7º Os afastamentos para ações de desenvolvimento dos(as) técnicos(as) administrativos(as) serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 183/2020/REIT e em eventuais legislações subsequentes que a complementem ou a substituam.

CAPÍTULO IV - DA TERRITORIALIDADE DOS AFASTAMENTOS

Art. 8º Os afastamentos são classificados em:

I - Afastamentos nacionais; e

II - Afastamentos internacionais.

CAPÍTULO V - DA TEMPORALIDADE DOS AFASTAMENTOS

Art. 9º Os afastamentos estão sujeitos a possíveis alterações em seu fluxo ou cadeia autorizativa, de acordo com a temporalidade, e são considerados da seguinte forma:

I - Afastamentos de curta duração: com duração de até 59 (cinquenta e nove) dias; e

II - Afastamentos de longa duração: com duração superior a 59 (cinquenta e nove) dias.

CAPÍTULO VI - DOS ENCARGOS ENVOLVIDOS NOS AFASTAMENTOS

Art. 10. Os afastamentos poderão ocorrer de acordo com os seguintes tipos:

I - Com ônus: quando implicarem o pagamento de passagens/diárias/serviços correlatos, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

II - Com ônus limitado: quando implicarem o pagamento apenas do vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

III - Sem ônus: quando implicarem perda total do vencimento e demais vantagens do cargo ou função, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração; e

IV - Com ônus parcial/ agência financiadora (CAPES, CNPq, outras): quando agências públicas de fomento custeiam as passagens/diárias/serviços correlatos no todo ou em parte.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E DO PROCESSAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Art. 11. Os afastamentos serão autorizados pela unidade administrativa à qual o(a) servidor(a) está lotado(a) ou, conforme o caso, poderão ser atos compostos com outras autoridades e colegiados.

§ 1º As autorizações a que se refere o *caput* seguirão o procedimento estabelecido pela UFABC, o qual será divulgado por meio dos manuais da Superintendência de Gestão de Pessoas, disponíveis no Portal do Servidor.

§ 2º O disposto pelo parágrafo anterior fica vinculado a esta Portaria como "norma regulamentar", inclusive no que tange a assuntos não abordados, mas que dependam da continuidade do ato administrativo.

Art. 12. Ao(À) dirigente da unidade administrativa responsável pela lotação do(a) servidor(a), e quando aplicável, em conjunto do respectivo colegiado, caberá:

I - Realizar a análise documental e de mérito das solicitações de afastamentos, considerando a conveniência e oportunidade das requisições;

II - Deliberar sobre os pedidos de afastamento, incluindo a aprovação das prestações de contas pertinentes; e

III - Gerir as ausências, garantindo o adequado fluxo e observância dos procedimentos aplicáveis ao assunto, conforme as normas internas e externas e delegações de competências específicas.

Art. 13. Cada unidade administrativa da UFABC, responsável pela lotação do(a) servidor(a), terá as seguintes atribuições, além do disposto pelo artigo anterior:

I - Promover a divulgação e oferecer suporte administrativo ao(à) servidor(a) acerca das regulamentações conforme estabelecido nesta Portaria e outras normas pertinentes ao assunto;

II - Receber e processar as solicitações dos(as) servidores(as), garantindo a conformidade com as regulamentações estabelecidas;

III - Gerir os créditos orçamentários disponibilizados para os afastamentos e viagens;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos legais relacionados ao assunto; e

V - Manter o controle dos afastamentos de servidores(as).

Parágrafo único. Os Conselhos de Centros poderão deliberar sobre normas complementares ao disposto no *caput* deste artigo, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Portaria.

Art. 14. Ao(À) servidor(a) solicitante compete cumprir as seguintes responsabilidades referentes aos pedidos de afastamento:

I - Observar rigorosamente as normas, prazos, fluxos e procedimentos estabelecidos para as requisições de afastamento;

II - Providenciar a obtenção e organização adequada da documentação necessária para a sua solicitação, assegurando a clareza e, quando em língua estrangeira, a tradução para a língua portuguesa, garantindo o acesso às informações nelas contidas; e

III - Realizar a devida prestação de contas no prazo legal e de acordo com as normas vigentes.

Art. 15. À Superintendência de Gestão de Pessoas caberá:

I - Orientar as unidades administrativas da UFABC quanto às normas relativas a afastamentos, de acordo com as disposições desta Portaria;

II - Prestar o apoio processual necessário para os afastamentos, garantindo a correta condução dos trâmites administrativos;

III - Manter atualizados e amplamente divulgados os manuais de procedimentos referentes aos afastamentos, proporcionando orientações claras e precisas para os(as) servidores(as);

IV - Realizar análise de conformidade com a legislação vigente, garantindo que as solicitações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

V - Efetuar a publicação de documentos legais, quando necessário; e

VI - Registrar os afastamentos nos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as), de forma a manter o histórico de suas ausências devidamente documentado.

Art. 16. À unidade administrativa responsável por programas externos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão caberá:

I - Gerir os créditos orçamentários descentralizados à UFABC, destinados ao financiamento de afastamentos, garantindo sua adequada alocação e utilização conforme os propósitos estabelecidos;

II - Elaborar normas complementares aplicáveis aos afastamentos dessa natureza, visando proporcionar orientações e procedimentos a respeito;

III - Efetuar o processamento dos pedidos de afastamentos, assim como realizar suas respectivas inserções em sistemas apropriados, assegurando a precisão e o controle adequado das informações; e

IV - Observar o disposto nesta portaria e a legislação vigente relativa aos afastamentos, garantindo a conformidade das ações executadas com as normas estabelecidas.

Art. 17. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD prestar assessoramento ao colegiado competente e/ou ao/à Reitor(a) em relação às solicitações de afastamento de longo prazo de docentes da UFABC.

Art. 18. Compete exclusivamente ao/à Reitor(a) a autorização final dos afastamentos internacionais de servidores(as) da universidade e dos casos que possuam excepcionalidades, conforme estabelecido no capítulo VIII.

Art. 19. É competência do Conselho Universitário, vedada nova subdelegação, autorizar o afastamento internacional do(a) Reitor(a).

Art. 20. Os afastamentos internacionais, independentemente da modalidade, serão publicados no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 21. Não se configura afastamento internacional aquele realizado em caráter particular pelo(a) servidor(a), durante o gozo de férias, ausências por motivo de casamento ou por falecimento de familiar, cumprindo-lhe, nesses casos, observar as normas e procedimentos referentes ao instituto relacionado.

Parágrafo único. Como boa prática de gestão, recomenda-se a comunicação do endereço eventual no exterior à chefia imediata.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 22. Cabe exclusivamente ao/à Reitor(a) autorizar os afastamentos com ônus para a Administração nas seguintes hipóteses de deslocamentos:

- I - Por prazo superior a cinco dias contínuos;
- II - Em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por solicitante no ano;
- III - Acima de quatro pessoas para o mesmo evento;
- IV - Que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - Em caráter de urgência.

§ 1º Concedida autorização excepcional, o procedimento seguirá o fluxo normal.

§ 2º As condições para a concessão das excepcionalidades aqui dispostas observarão normas específicas a serem tratadas pelo novo dispositivo mencionado no artigo 33.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS ORDINÁRIOS

Art. 23. Todos os afastamentos são concedidos por prazo determinado, esclarecendo-se, no pedido, o termo de início e o termo final.

Art. 24. O tempo necessário para o deslocamento do(a) servidor(a) a partir de sua unidade de exercício na UFABC até a chegada ao local de destino do afastamento, e vice-versa, fica reconhecido como "período de trânsito", e compreenderá:

- I - Até 24 horas por trecho, para afastamentos nacionais; e
- II - Até 48 horas por trecho, para afastamentos internacionais.

§1º O período de trânsito poderá ser adicionado de horas desde que devidamente motivado e justificado pelo(a) solicitante e aprovado pelo(a) dirigente.

§2º Justificativas que envolvam questões ou vantagens pessoais, ou ainda restrições oriundas de programas com financiamento externo, poderão ser aprovadas mediante compensação ou desconto em pagamento das horas que excederem os limites que constam nos incisos I e II acima.

Art. 25. Na hipótese de afastamento com a finalidade de qualificação ou ação de desenvolvimento, o(a) servidor(a) ocupante de cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou de função de coordenação de curso (FCC) por período superior a 30 (trinta) dias estará sujeito(a) às seguintes condições:

I - Será exonerado(a) ou dispensado(a), respectivamente, do cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou da função de coordenação de curso (FCC), a contar da data de início do afastamento; e

II - Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no Inciso II do *caput* não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 26. Em nenhuma hipótese, o período de afastamento internacional poderá exceder a quatro anos consecutivos, contemplando-se o eventual período de prorrogação.

Art. 27. Devido à constante evolução das regulamentações legais, os interstícios entre os períodos de afastamento e licenças serão abordados nos manuais de procedimentos.

Art. 28. Pedidos que não atenderem aos prazos estabelecidos nesta Portaria e aos respectivos manuais de procedimentos serão indeferidos liminarmente.

CAPÍTULO X - DOS SISTEMAS

Art. 29. São instituídos o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e o Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, ambos do Governo Federal, além do Sistema Integrado de Gestão

- SIG, por meio de seus subsistemas SIPAC ou SIGRH, como instrumentos de apoio para a gestão dos afastamentos da universidade.

§1º Outros sistemas podem ser utilizados para auxiliar na gestão dos afastamentos da UFABC, desde que estejam formalmente vinculados aos manuais de procedimentos.

§2º Quando houver opção de escolha, os sistemas internos da UFABC devem ser priorizados.

Art. 30. Os afastamentos previstos nesta Portaria devem ser registrados e tramitados via SIPAC, conforme os fluxos especificados em manual de procedimentos.

Parágrafo único. Ficam dispensados do SIPAC os afastamentos, conforme a seguir, que deverão ser encaminhados por meio do fluxo do SIGRH, a ser especificado em manual:

I - Afastamentos de docentes da UFABC, com ônus limitado, com duração máxima de 3 (três) dias, incluindo o trânsito, dentro do território nacional, para eventos acadêmicos de curta duração e projetos de parcerias; e

II - Afastamentos de servidores(as) da UFABC, sem ônus ou ônus limitado, na condição de convidados(as) ou colaboradores(as) eventuais, cujo registro no SCDP já tenha sido realizado por outro órgão ou entidade, se for o caso.

Art. 31. Os afastamentos no interesse da Administração que requerem concessão de diárias ou/e emissão de passagens ou/e serviços correlatos, deverão ser tramitados no SIPAC e no SCDP.

Art. 32. Todos os afastamentos previstos nesta Portaria serão registrados no assentamento funcional do(a) servidor(a) pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. No prazo máximo de 90 dias será desenvolvido um novo dispositivo interno para estabelecer os procedimentos relativos à concessão de diárias, emissão de passagens (nacionais e internacionais) e serviços correlatos aos(as) servidores(as) da UFABC.

Parágrafo único. O dispositivo citado no *caput* contemplará a situação de convidados(as) ou colaboradores(as) eventuais, além de abranger o procedimento de prestação de contas correspondente, juntamente com outros procedimentos essenciais para a governança, gestão de riscos e transparência pública relacionados ao tema.

Art. 34. Os procedimentos de viagens com ônus para a UFABC devem observar o Manual do Servidor "Concessão de diárias, passagens e serviços correlatos", disponível no Portal do Servidor, até a expedição do dispositivo interno mencionado no artigo 33.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os prazos detalhados para solicitações dos afastamentos serão definidos em manuais elaborados, atualizados e publicados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 36. Os afastamentos financiados por instituições públicas de fomento devem estar em conformidade com esta Portaria e, quando aplicável, com as normas específicas estabelecidas pelas unidades administrativas da UFABC responsáveis pela gestão dos respectivos programas e recursos orçamentários descentralizados destinados a esta universidade.

Art. 37. Esta Portaria não se aplica aos deslocamentos, da residência até a sede de trabalho, e vice-versa, mesmo que ocorra entre municípios fora da região metropolitana e/ou limítrofes aos campi da UFABC e àquelas previstas no artigo 17 do Decreto nº 91.800/1985.

Art. 38. Esta Portaria não se aplica aos afastamentos dispostos na Resolução ConsUni nº 197/2019, os quais serão regulamentados pela Superintendência de Gestão de Pessoas, em conjunto com os Centros, que estabelecerá o fluxo de aprovação do processo nas instâncias competentes.

Art. 39. As orientações definidas no artigo 13 do Decreto nº 11.072/2022 serão aplicadas aos(às) servidores(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho em afastamentos com ônus para a UFABC.

Art. 40. As normas estabelecidas por esta Portaria aplicam-se, quando cabíveis, aos(às) servidores(as) da UFABC contratados pela Lei nº 8.745/1993, observando também o disposto na Resolução ConsEPE nº 226/2018.

Art. 41. Os afastamentos a serviço de servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas não preveem o pagamento de substituição remunerada aos(às) seus(as) substitutos(as) e possibilitam eventuais atos administrativos relativos às suas atribuições.

Art. 42. A alteração do encargo durante o afastamento em andamento, a pedido do(a) servidor(a), deve ser submetida à apreciação e aprovação pelas mesmas instâncias que estiveram envolvidas no pedido inicial.

Art. 43. É vedado ao(à) servidor(a) celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período do afastamento internacional, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 91.800/1985.

Art. 44. Os demais afastamentos, distintos dos tratados por esta portaria, observarão normas, fluxos e procedimentos dispostos por documentos específicos.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas em conjunto com a Reitoria.

Art. 46. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Portaria nº 111, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 19:01)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3720**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **1b80e75261**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3724 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021656/2023-14

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Altera a **PORTARIA Nº 2467, de 18 de Maio de 2022**, que nomeou os/as membros da Comissão de Ética da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **PORTARIA Nº 2467, de 18 de Maio de 2022**, que nomeou os/as membros da Comissão de Ética da UFABC, instituída pela Portaria nº 567, de 26 de outubro de 2011, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 188, de 01 de novembro de 2011, de acordo com a Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

Membros titulares:

I. Bruna Mendes de Vasconcellos, SIAPE: 3065770;

II. Elizabete Campos de Lima, SIAPE: 1545914; e

III. Luiz Antonio Celiberto Junior, SIAPE: 2078059.

Membros suplentes:

I. Michelle Sato Frigo, SIAPE: 1674721; e

II. Maria Cleusa Bastos Pereira, SIAPE: 3298397.

Art. 2º Designar o servidor Luiz Antonio Celiberto Junior para presidir a Comissão de Ética da UFABC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 19:01)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3724**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **727ec7f133**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3716 / 2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021568/2023-12

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Designa o servidor Luis Eduardo Gomes da Silva para responder como fiscal responsável pelas Atas SRP nº 66/2023 a 68/2023.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132) para responder como fiscal responsável pelas Atas SRP nº 66/2023 a 68/2023, processo nº 23006.013619/2023-24, celebradas entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e as empresas TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e ICP CIENTÍFICA PRODUTO PARA LABORATÓRIO LTDA, respectivamente, tendo como substitutos os servidores Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) e Jorge Luiz de Oliveira Borges (SIAPE nº 1380534).

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 13:06)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3716**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **b25f9b70e4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3718/2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021594/2023-32

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Designa o servidor Luis Eduardo Gomes da Silva para responder como fiscal responsável pelas Atas SRP nº 60/2023 a 65/2023.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132) para responder como fiscal responsável pelas Atas SRP nº 60/2023 a 65/2023, processo nº 23006.004464/2023-35, celebradas entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e as empresas SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, INOVARE COMERCIO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA, SUPREME COMERCIAL LTDA, NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR LTDA e SP DRONES E COMERCIO LTDA, respectivamente, tendo como substitutos os servidores Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) e Jorge Luiz de Oliveira Borges (SIAPE nº 1380534).

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 13:06)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 199113



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3719/2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021611/2023-31

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Designa os servidores Silvio Ricardo Gomes Carneiro e Marco Antônio Bueno Filho para responder como fiscais responsáveis pelas Notas de Empenho nº 2023NE000384 e 2023NE000385.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores Silvio Ricardo Gomes Carneiro (SIAPE nº 2249486) e Marco Antônio Bueno Filho (SIAPE nº 1802150) para responderem como fiscais responsáveis pela Nota de Empenho nº 2023NE000384 emitida para a empresa JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. e pela Nota de Empenho nº 2023NE000385 emitida para a empresa M & B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., decorrentes do Pregão Eletrônico nº 70/2023, Processo nº 23006.012953/2023-61, tendo como substitutos os servidores Samon Noyama (SIAPE nº 3202301) e Rafael Cava Mori (SIAPE nº 2249459).

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 13:06)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3719**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **1322b7acc7**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3710 / 2023 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.021480/2023-92

Santo André-SP, 29 de setembro de 2023.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 821, de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 28 de julho de 2023, seção 2, página 34, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº143, de 10 de outubro de 2014, que reconhece e classifica institucionalmente as entidades estudantis e comunitárias da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº421, de 12 de setembro 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC; e

CONSIDERANDO a Portaria ProEC nº11, de 17 de outubro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para solicitação de reconhecimento de entidades estudantis no âmbito da UFABC

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer institucionalmente a Entidade Estudantil intitulada "Cultura Na Rua" e classificá-la na categoria Entidade Cultural (EC), com apoio e interlocução oficial da ProEC.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* terá validade de 01 (um) ano admitida renovação mediante apresentação e aprovação de relatório e nova solicitação de reconhecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 18:02)

EDSON PINHEIRO PIMENTEL
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROEC (11.01.08)
Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3710**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/09/2023** e o código de verificação: **cc6122871d**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3713 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021527/2023-18

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Normatizar e definir a dedicação máxima a atividade remunerada de discente permitida para que este possa usufruir de bolsa CAPES ou institucional

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC) da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e **considerando**:

A Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, A Portaria CAPES nº 61, de 22 de março de 2017 e

A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

Normas Interna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica e

Resolução CPG Nº 99 de 26 de setembro 2023.

Resolve:

Art. 1º As bolsas de estudo institucionais ou CAPES serão outorgadas segundo disponibilidade aos discentes regulares do programa aprovados em processo de seleção de bolsistas.

Art. 2º O processo de atribuição de bolsas e a prioridade na outorga das mesmas seguirá as normas e portarias vigentes publicadas pela PROPG (Resolução CPG Nº 99 de 26 de setembro de 2023).

Art. 3º Discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas tem preferência na outorga de bolsas de CAPES ou institucional.

Art. 4º Estarão aptos a usufruir bolsa institucional ou CAPES discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas com comprovada atividade remunerada (vínculo empregatício) com dedicação limitada ao máximo de até 30 horas semanais, correlacionada com o tema da dissertação do discente e com a anuência do orientador do discente. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 5º A distribuição de bolsas dentre discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas com atividade remunerada deve ser realizada de forma escalonada quanto a dedicação semanal à atividade remunerada.

Art. 6º Discentes com a menor dedicação semanal à atividade remunerada tem prioridade na alocação de bolsas.

Art. 7º Na falta de candidatos para a outorga de bolsas existentes com atividade remunerada inferior ou igual o limite máximo de horas semanais especificado acima, discentes aprovados em processo de seleção de bolsistas, com atividade remunerada com dedicação semanal acima do limite especificado acima, poderão ser considerados caso a atividade remunerada esteja correlacionada relacionada ao projeto de pesquisa do candidato e com anuência do orientador do discente. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 8º Bolsista com bolsa CAPES ou com bolsa institucional poderá assumir atividade remunerada ao longo do usufruto da bolsa se: a) dedicação semanal à atividade remunerada de até 30 horas semanais; b) atividade remunerada correlacionada com o tema da dissertação do discente; c) o discente ter a anuência do orientador para assumir a atividade remunerada. A anuência do orientador deve ser comunicada oficialmente à coordenação do PPG-MEC.

Art. 9º Bolsistas com atividade remunerada devem apresentar relatório de atividades a cada seis meses. Esse relatório de atividades deve ser avaliado pelo orientador e parecer recomendando a continuidade da bolsa ou sua suspensão deve ser comunicado à coordenação do PPG-MEC. A não entrega de relatório e parecer em tempo hábil à coordenação do PPG-MEC implica no cancelamento da bolsa.

Art. 10 Para efetiva implementação de bolsa CAPES ou institucional o discente com atividade remunerada deverá comprovar o nível de dedicação à atividade remunerada através de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - cópia de registro de vínculo empregatício em carteira de trabalho;

II - cópia de parte do contrato de trabalho onde é especificado a dedicação exigida/requerida;

III - declaração do discente quanto ao nível de dedicação requerida pela atividade remunerada exercida de acordo com modelo anexo I.

Parágrafo único. A declaração do discente somente será aceita quando não for possível comprovar por parte do discente nenhuma das alternativas acima.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do PPG-MEC.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Anexo I

DECLARAÇÃO DO DISCENTE

Eu (nome do discente), RG (número do RG), CPF (número do CPF) declaro que exerço atividade renumerada descrita como (descrição da atividade renumerada,) que requer da minha parte dedicação semanal de (número de horas) horas.

Assinatura: (espaço para assinatura)

Nome do discente

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 11:26)
DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGMEC (11.01.06.36)
Matrícula: 2249350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3713**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **79acdf9ae9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3717 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021569/2023-59

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Regulamenta o número de horas permitido de atividades remuneradas ou outros rendimentos para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais, com o propósito de complementar as orientações descritas em suas normas internas,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Resolução nº 99/2023 - CPG, será permitido ao bolsista do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) exercer atividades remuneradas ou possuir outros rendimentos no momento da atribuição ou durante a vigência da bolsa institucional ou CAPES.

Parágrafo único. Bolsistas de outras agências de fomento seguirão as normas estabelecidas pelas instituições que concederam as bolsas.

Art. 2º No momento da atribuição da bolsa ou durante sua vigência, os(as) bolsistas que exercerem atividades remuneradas ou de outros rendimentos ou vierem a exercer devem enviar à Coordenação do PPG-EEL uma declaração descrevendo essas atividades e registrando a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º A declaração deverá ser assinada pelo(a) bolsista e pelo(a) orientador(a).

§ 2º A dedicação a essas outras atividades remuneradas ou de outros rendimentos está limitada a 20 horas semanais.

Art. 3º O(a) bolsista e o(a) orientador(a) são responsáveis pelas informações declaradas, podendo incorrer no cancelamento da bolsa por determinação da Coordenação, caso sejam constatadas inverdades.

Art. 4º Os critérios para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa serão definidos em edital específico.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 13:31)

THALES SOUSA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEEL (11.01.06.35)
Matrícula: 1876380

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3717**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **0fa52f11ef**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3720 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021620/2023-22

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Constituir as Comissões para: Comissão de Seleção para Processos Seletivos alunos Regulares, Comissão para Concessão de Bolsa de Estudo e Comissão de avaliação de proficiência em língua estrangeira - inglês.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC) da Fundação Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e **considerando**:

Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC ? UFABC e a

Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Resolve:

Art. 1º Conforme determinado na reunião plenária nº 002/2023 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, datada de 27 setembro de 2023, realizada de forma remota, às 16h, ficam constituídas as Comissões abaixo identificadas:

I - Comissão de Seleção para Processos Seletivos alunos: Prof. Karl Peter Burr, Prof. Diego Paolo Ferruzzo Correa, Prof. Cícero Ribeiro de Lima e Prof. Antonio Garrido Gallego;

II - Comissão para Concessão de Bolsa de Estudo: Prof. Karl Peter Burr, Prof. Diego Paolo Ferruzzo Correa, Prof. Luiz de Siqueira Martins Filho e Prof. Loreto Pizzuti e

III - Comissão de avaliação de proficiência em língua estrangeira - inglês: Prof. Karl Peter Burr, Prof. Diego Paolo Ferruzzo Correa, Prof. Sungki Jung e Prof. Antonio Garrido Gallego.

Art. 2º Todas as Comissões ora instituídas, terão vigência até 31 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 14:36)

DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGMEC (11.01.06.36)
Matrícula: 2249350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3720**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **9a398083e1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3721/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021626/2023-08

Santo André-SP, 27 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 14:20)

LUCIA HELENA GOMES COELHO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCTA (11.01.06.29)

Matrícula: 1814655

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3721**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **49bdc91fc2**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

PORTARIA Nº 01/2023/PPG-CTA,

Santo André, 27 de setembro de 2023.

Normatiza a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL (CoPG-CTA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;
- a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
- a Resolução Consuni nº 230/2023, de 01 de junho de 2023;
- a Resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015;
- as exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC;
- a Resolução CPG nº 99 de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

DA CONCESSÃO

Art. 1º As bolsas de estudos de pós-graduação no nível de Mestrado serão concedidas a discentes regulares ou condicionais do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFABC.

§ 1º Entende-se por bolsa de pós-graduação institucional aquela ofertada pela Universidade Federal do ABC e bolsa CAPES aquela ofertada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§ 2º A concessão de bolsa CAPES dependerá da disponibilidade de cotas de bolsas CAPES para o PPG-CTA;

§ 3º A concessão de bolsa institucional dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da UFABC;

§ 4º Não é permitido o pagamento fracionado do valor mensal da bolsa de Mestrado;

§ 5º A concessão de bolsa de Mestrado não constitui vínculo empregatício entre a UFABC e o(a) bolsista.

Art. 2º A avaliação e classificação dos(as) bolsistas é de responsabilidade da CoPG-CTA, partindo das diretrizes abaixo:

§ 1º Os critérios necessários para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsista, devem ser normatizados pela CoPG-CTA e amplamente divulgados;

§ 2º O PPG-CTA priorizará os(as) ingressantes através da reserva de vagas, na distribuição das bolsas de Mestrado;

§ 3º Somente após a ocupação de todas as cotas disponíveis de bolsas de Mestrado, os Programas de Pós-Graduação (PPG's) poderão distribuir bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho;

§ 4º Estarão aptos a assumir a bolsa, discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima definida em portaria específica do PPG-CTA;

§ 5º A lista dos(as) discentes aprovados para assumir as cotas livres de bolsas institucionais, será homologada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 3º A documentação necessária e as datas para o cadastramento dos(as) bolsistas serão determinados pela PROPG.

DOS REQUISITOS

Art. 4º Para concessão de bolsa de estudos será exigido do(a) discente:

- I - Dedicção às atividades do PPG-CTA conforme portaria específica do PPG-CTA;
- II - Comprovação das atividades desenvolvidas pelo discente à CoPG-CTA, conforme portaria específica do PPG-CTA;
- III - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC e pelas Normas do PPG-CTA;
- IV - Participação na disciplina Estágio em Docência I;
- V - Ser classificado(a) no processo de seleção de bolsistas definida em portaria específica do PPG-CTA.

Art. 5º Para o recebimento de bolsa CAPES ou institucional, o servidor público deverá estar afastado das atividades profissionais e não receber vencimentos, excetuando-se o caso

previsto no §4º do Art. 2º e respeitada a ordem de prioridade indicada nos §§2º, 3º e 4º do Art. 2º.

Art. 6º O(a) discente não poderá acumular a percepção da bolsa de Mestrado com bolsa do mesmo nível de outra agência de fomento ou empresa pública ou privada.

§ 1º Está permitida a percepção de bolsa de Mestrado em concomitância à bolsa para atuação em curso de capacitação ou equivalente, bolsas de tutoria, monitoria ou equivalentes, bolsas complementares de pesquisa recebida de instituição no exterior, ou bolsas de inclusão e permanência, da UFABC ou órgão externo;

§ 2º O beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar à CoPG-CTA imediatamente, qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

§ 3º A não comunicação à CoPG-CTA das informações indicadas no parágrafo anterior, constitui infringência às disposições desta Portaria, conforme disposto no Art. 15.

DA DURAÇÃO

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, salvo os casos indicados nos Artigos 8º, 9º e 10 da presente resolução.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas de pós-graduação da UFABC, CAPES ou demais agências para o mesmo nível, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por agência ou organismo nacional ou estrangeiro, a ser informado pelos(as) bolsistas em formulário específico;

§ 2º A bolsa se encerra na data da defesa da dissertação;

§ 3º Em caso de defesa, o último mês de referência para pagamento da bolsa de estudos será o mês da titulação para bolsa institucional ou o que determinar a CAPES;

§ 4º O(A) discente poderá receber a bolsa até o 24º mês para mestrado, contados a partir da data da primeira matrícula, sendo vedado o pagamento após este prazo, salvo exceções indicadas na presente Portaria;

§ 5º Nos casos em que o Calendário Acadêmico determinar que o ingresso do(a) discente seja realizado na segunda quinzena do mês, a contagem será efetuada a partir do mês imediatamente subsequente;

§ 6º A vigência da bolsa se inicia na data informada pela PROPG, sendo vedado o pagamento de mensalidades referentes aos meses anteriores a esta data.

Art. 8º As bolsas institucionais de Mestrado serão concedidas para o período de janeiro a dezembro do exercício orçamentário do ano corrente com possibilidade de prorrogação anual, respeitados os prazos indicados no Art. 7º.

Art. 9º A extensão do prazo das bolsas institucionais de Mestrado pode ocorrer para o(a) discente que na vigência de sua bolsa, ou em casos excepcionais justificados e não previstos nesta portaria.

§ 1º O direito a que faz referência o caput, é estendido à bolsista que der à luz, uma criança natimorta e ao(à) bolsista, independentemente do gênero que adotar singularmente;

§ 2º Na hipótese de ambos genitores serem bolsistas, fica assegurada a prorrogação do prazo somente para o(a) bolsista indicado(a) no requerimento;

§ 3º No pedido de extensão da bolsa a que faz referência o caput, o(a) bolsista deverá apresentar certidão de nascimento ou a sentença concessiva da adoção, no caso de bolsas institucionais, e os documentos exigidos pela CAPES, no caso de bolsas desta agência;

§ 4º A extensão da bolsa nas situações indicadas no caput será analisada pela CoPG-CTA e, se homologada, limitar-se-á a 06 (seis) meses, no caso de bolsas institucionais, e aos prazos normatizados pela CAPES, no caso de bolsas desta agência;

§ 5º A extensão do período de bolsa encerra-se com a defesa ou outro motivo que justifique seu cancelamento;

§ 6º O direito à extensão do prazo é extinto se houver o cancelamento da bolsa.

Art. 10 Em caso de aborto espontâneo ou aborto autorizado pela legislação, a CoPG-CTA deliberará sobre a possibilidade de extensão do prazo no caso de bolsas institucionais, e seguirá as normativas da CAPES, no caso de bolsas desta agência.

Art. 11 Em casos comprovados de extrema vulnerabilidade socioeconômica, o(a) discente poderá receber bolsa institucional em prazo diferente ao indicado no § 4º do Art. 7º, respeitado o número máximo de 24 parcelas para Mestrado, desde que estes se enquadrem no prazo máximo previsto no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu, e condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 1º A solicitação e as justificativas para a excepcionalidade ao qual o caput faz referência devem ser encaminhadas pela CoPG-CTA em formulário próprio à PROPG;

§ 2º O pedido será avaliado pela PROPG, que pode solicitar informações adicionais à CoPG-CTA, ao(à) orientador(a) e ao(à) discente.

DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art.12 Nos casos em que o(a) bolsista participar de Programas de Pós-Graduação no Exterior, o pagamento da bolsa será suspenso e o período do estágio no Exterior computado conforme Artigo 7º.

§ 1º A continuidade da bolsa no retorno do(a) bolsista está garantida no caso de bolsas CAPES, salvo condições excepcionais não previstas por esta Portaria e condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, no caso de bolsas institucionais.

§ 2º Caberá ao bolsista informar, à PROPG, o início e o término de sua participação no estágio no Exterior.

§ 3º A nova concessão de bolsa institucional e a reativação da bolsa Capes somente será

aplicada no retorno ao Brasil.

DO CANCELAMENTO

Art. 13 Serão canceladas as bolsas dos(as) discentes cujos pedidos de cancelamento sejam realizados pelos(as) orientadores(as) e aprovados pela CoPG-CTA.

§ 1º Os pedidos de cancelamento deverão ser justificados em formulário específico disponibilizado pela PROPG;

§ 2º O cancelamento da bolsa será realizado após homologação do pedido pela CoPG-CTA.

Art. 14 O(A) beneficiário(a) da bolsa poderá encaminhar, a qualquer momento, o pedido de cancelamento conforme fluxo definido pela PROPG.

Art. 15 Caberá à CoPG-CTA cancelar a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I - se apurada percepção de remuneração que exceda o limite de horas definido em portaria específica do PPG-CTA;

II - se o(a) bolsista não cumprir as normas de atribuição de bolsas definidas em portaria específica do PPG-CTA;

III - se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - por infringência ao Regimento e Estatuto da UFABC;

V - por infringência ao Regimento da Pós-Graduação stricto sensu;

VI - por infringência ao Regimento da Comissão Disciplinar Discente;

VII - por infringência às Normas do PPG-CTA;

VIII - se o(a) bolsista for desligado(a) do PPG-CTA.

Art. 16 O cancelamento da bolsa por fraude, por omissão de informações, por declaração falsa e por infringência às disposições desta Portaria, após avaliação e aprovação da CoPG-CTA e homologação da CPG, obrigará o(a) bolsista a restituir à UFABC os valores recebidos indevidamente, no caso de bolsas institucionais, e à CAPES, no caso de bolsas desta agência.

Parágrafo único. A não restituição dos valores impedirá o(a) bolsista de receber futuras bolsas e auxílios da UFABC e suspenderá o processo de homologação do título de Mestre, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UFABC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelo(a) bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga e substitui a Portaria nº 41/2017 de 28 de setembro de 2017 do PPG-CTA.

Pro.^a Dr.^a LÚCIA HELENA GOMES COELHO
SIAPE Nº 1814655

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência e Tecnologia Ambiental da Fundação Universidade Federal do ABC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3725 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021677/2023-21

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Institui as normas para atribuição de bolsas de estudo a discentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO E DIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC ? UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a CI nº 109/2017, de 20 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 658, de 13 de junho de 2017, e considerando:

- a necessidade de estipular os critérios para atribuição de bolsas a discentes, bem como de otimização da utilização dos recursos alocados para essa finalidade,
- o que foi deliberado em reunião da coordenação realizada em 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para atribuição de bolsas de estudos a discentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade (PPG-EVD) de acordo com a disponibilidade.

Art. 2º A atribuição das bolsas disponíveis para o PPG-EVD ocorrerá levando-se em consideração uma lista de prioridade conforme os seguintes critérios:

1. A colocação final dos discentes na classificação do processo seletivo em que ingressaram no programa.
2. 30% das bolsas reservadas aos discentes aprovados na modalidade "Políticas de Ações Afirmativas" conforme resolução 78/2021 CPG (11.01.06.62) de 06 de agosto de 2021.

Art. 3º O PPG-EVD distribuirá bolsas para discentes que exerçam atividades remuneradas somente após a ocupação de todas as bolsas por discentes sem atividades remuneradas, ou outros rendimentos do trabalho, e sempre de acordo com a disponibilidade e atendendo prioritariamente os critérios acima.

Parágrafo único. Estarão aptos a assumir a bolsa discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho com carga horária máxima de 20 horas semanais.

Art. 4º Discentes que não forem contemplados com bolsas de estudos no momento do ingresso poderão receber uma bolsa eventualmente liberada antes que ocorra um novo processo seletivo, sempre conforme os Art. 2º e 3º.

Art. 5º Caso o discente não seja contemplado com bolsa no momento de ingresso ou até o processo seletivo subsequente, o mesmo poderá concorrer à bolsa mais uma única vez, no processo seletivo subsequente ao seu ingresso. Para isso, deverá enviar um email para a coordenação pos.evodiv@ufabc.edu.br, dentro do prazo de inscrição do processo seletivo

subsequente ao seu ingresso, declarando interesse em concorrer à bolsa e enviando seu currículo atualizado conforme descrito no edital de seleção vigente. Sua classificação será então refeita pela Coordenação do PPG-EVD para que possa concorrer à bolsa conforme procedimento abaixo:

1. A nota da prova de conhecimentos do discente será recalculada para minimizar eventuais diferenças no nível de dificuldade das provas de seleção em que o discente foi aprovado e a subsequente. Para isso, a nota da prova obtida pelo discente no processo seletivo de ingresso será multiplicada pela razão entre a nota média da prova dos candidatos aprovados no processo seletivo subsequente e a nota média da prova dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso do discente. As notas serão calculadas separadamente para cada nível: mestrado e doutorado.
2. A nota do projeto considerada será a mesma do processo seletivo de ingresso.
3. A nota do currículo será recalculada de acordo com o edital do novo processo seletivo.
4. Em caso de empate, será dada prioridade ao discente matriculado(a) há mais tempo no programa.

Art. 6º Caso o discente seja contemplado com bolsa após a matrícula inicial esta será atribuída apenas para o período restante do prazo de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do PPG-EVD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 19:28)
GUSTAVO MUNIZ DIAS
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGEVD (11.01.06.39)
Matrícula: 1768895

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3725**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **feab1a0985**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 86/2023 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.021634/2023-46

Santo André-SP, 02 de Outubro de 2023

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 14:52)

DIEGO PAOLO FERRUZZO CORREA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGMEC (11.01.06.36)

Matrícula: 2249350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **86**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **dcc5d89ada**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

EDITAL 86/2023

Abertura das inscrições para a seleção de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC).

O Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsistas, para os alunos regularmente matriculados neste Programa, no curso de Mestrado Acadêmico stricto sensu. Este edital é regido pelas seguintes normas e procedimentos para o processo de seleção de bolsistas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação do PPG-MEC, a qual será presidida pelo servidor docente Karl Peter Burr –Siape 1604343 e pelo servidor docente Diego Paolo Ferruzzo Correa – Siape 2249350.

1.2. Somente candidatos(as) regularmente matriculados no curso de Mestrado do PPG-MEC poderão participar do presente Edital.

1.2.1. Caso selecionado(a), será mantida a data de ingresso já constada no Histórico Escolar, e a bolsa não será retroativa.

1.3. Como critério de desempate caso ocorra, será dada preferência para o aluno com menor tempo como discente do PPG-MEC, e caso empate persista, as notas nas disciplinas até o presente quadrimestre serão utilizadas como critério de desempate.

1.4. Candidato(a) selecionado(a) no presente Edital não poderão solicitar outra bolsa de estudo enquanto durar a vigência da bolsa recebida neste Edital.

1.5. Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O calendário de inscrição, seleção, divulgação de resultados.

Prazo de inscrição	03/10/2023-16/10/2023
Divulgação das inscrições homologadas ou não	19/10/2023
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	Até 23/10/2023
Resultado dos recursos das inscrições	24/10/2023
Avaliação: análise do histórico escolar, do projeto de pesquisa e do curriculum vitae.	Até 27/10/2023
Resultado da avaliação	27/10/2023
Prazo para recurso do resultado da avaliação	Até 30/10/2023
Divulgação do resultado do recurso da avaliação	31/10/2023
Divulgação do resultado final	31/10/2023

2.2. As datas e horários previstos neste Edital têm como referência o Horário Oficial de Brasília.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, cujo link de acesso está disponível em: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>.

3.2. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar no período de - 03/10/2023 até as 23h59 do horário de Brasília de 16/10/2023, no site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar em Alunos Regulares e clicar no ícone “**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**”, acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher **MEC - EDITAL DE BOLSAS 2023-3 - ALUNOS REGULARES DE MESTRADO**, responder ao questionário e anexar as cópias dos seguintes documentos (obrigatoriamente frente e verso e em formato PDF):

I. Cópias dos documentos de identidade do candidato:

a) RG para candidatos de nacionalidade brasileira;

b) RNM/RNE, no caso de estrangeiro (se não possuir o RNM, será aceita, para inscrição, cópia do passaporte).

II. Cópia do histórico escolar da graduação completo;

III. Cópia do curriculum vitae no formato cv lattes e

IV. Projeto de Pesquisa.

3.3. A falta de qualquer desses documentos e do atendimento de suas exigências acarretará no indeferimento da inscrição.

3.4. Somente serão consideradas válidas as inscrições concluídas até às 23h59min do dia 21/05/2021, conforme consta no item 2.1 do calendário de inscrição.

3.5. Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O processo inclui três avaliações:

I. Análise do histórico escolar;

II. Análise do projeto de pesquisa;

III. Análise do curriculum Vitae.

4.2. A nota correspondente ao histórico escolar da graduação completo será calculada como o produto da média das notas das disciplinas cursadas na graduação e a nota mais recente do curso de graduação consultada no portal do ENADE (<http://portal.inep.gov.br/enade>), com o resultado normalizado de 0 a 10.

4.3. A nota correspondente ao projeto de pesquisa será calculada da seguinte forma:

a) Mérito científico e acadêmico (máximo dois (02) pontos);

b) Clareza e consistência dos objetivos (máximo dois (02) pontos);

c) Afinidade com as áreas de concentração do curso (máximo dois (02) pontos) e

d) Coerência entre o plano de trabalho e os recursos do programa e os prazos do mesmo (máximo dois (02) pontos) e

e) Produto técnico tecnológico gerado como resultado do mestrado (vide modelo do projeto de pesquisa), máximo dois (02) pontos).

4.4. A pontuação do currículo vitae será calculada da seguinte forma:

I. Publicações em congressos e revistas científicas (máximo três (02) pontos):

a) Um ponto (1 p.) por publicação em congresso e

b) Dois pontos (2 p.) por publicação em revista científica;

II. Iniciações científicas (máximo três (02) pontos):

a) Um ponto (1 p.) por iniciação científica sem bolsa e

b) Dois pontos (2 p.) por iniciação científica com bolsa de agência de fomento;

III. Participações em eventos científicos e/ou tecnológicos (máximo dois (02) pontos):

a) Um ponto (1p.) por participação em eventos científicos e/ou tecnológicos nacionais e

b) Dois pontos (2p.) por participação em eventos científicos e/ou tecnológicos internacionais;

IV. Experiência profissional (máximo dois (04) pontos):

a) Um ponto (1p.) por experiência profissional não relacionada ao projeto de pesquisa e

b) Dois pontos (3p.) por experiência profissional relacionada ao projeto de pesquisa.

4.5. A pontuação final do candidato será calculada da seguinte forma:

I. Pontuação final = $(5 \cdot P1 + 3 \cdot P2 + 2 \cdot P3) / 10$

P1 é a nota do histórico escolar,

P2 é a nota do projeto de pesquisa

P3 é a nota do curriculum vitae.

4.6. Serão desclassificados os candidatos com pontuação final menor que 5 (cinco) pontos.

4.7. As bolsas objeto deste edital serão outorgadas aos(às) candidatos(as) com maior pontuação.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I. Obter pontuação menor que cinco pontos na prova escrita;
- II. Durante o processo seletivo também será avaliado se o aluno apresentará condições de cumprir os requisitos exigidos pelas:
- a) Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, incluindo a realização do estágio de docência dentro do prazo, com exceção do inciso II do art. 8º e dos incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 que foram revogados pela portaria CAPES 133 de 10 de Julho de 2023 em seu art. 6º inciso II e
- b) Portaria Posmec Nº 3713 / 2023 de 03 de outubro de 2023.
- III. Os candidatos que não possuírem condições para cumprir as referidas exigências serão desclassificados.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados, referente a este processo e que são divulgados na página eletrônica oficial do PPG-MEC (<http://posmec.ufabc.edu.br>).

6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida no processo, considerando-se o disposto no item 4 desse edital.

6.2. O Resultado contendo a classificação e a aprovação dos candidatos será publicado na página do PPG-MEC, em <http://posmec.ufabc.edu.br>.

6.3. Os Recursos a que os candidatos têm direito (ver item 2.1) deverão ser direcionados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do PPG-MEC (posmec@ufabc.edu.br), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação.

6.4. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, não serão acatadas.

6.4.1. O recurso deve atender ao seguinte:

I. O assunto do e-mail deve conter: **Recurso** (Seleção de Bolsa) – “Nome do candidato” – “Registro de Aluno - RA”;

II. Não há um modelo de texto para recursos previstos neste edital, devendo o próprio candidato redigir suas alegações de forma clara e objetiva e

III. Documentos deverão ser enviados obrigatoriamente em formato PDF.

6.5. Caberá à Comissão de Seleção analisar os recursos interpostos pelos candidatos desde que o pedido esteja em conformidade com os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

6.6. Não caberá novo recurso (segundo recurso) em face da decisão da Comissão de Bolsa.

6.7. Os recursos previstos neste Edital não possuem caráter suspensivo.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação necessária à implementação da Bolsa deverá ser entregue, no prazo e modo a ser indicado pela Comissão de Bolsa do PPG-MEC em conformidade com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

7.2. O candidato aprovado deverá ser titular de uma conta corrente do Banco do Brasil.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este edital tem validade assim que for necessário a realização de um novo edital de seleção de bolsistas, podendo ser prorrogado por um período específico a critério da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

8.2. Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

8.3. Dúvidas e Informações adicionais deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: posmec@ufabc.edu.br.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Mecânica

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3714 / 2023 - PROPLADI (11.01.14)

Nº do Protocolo: 23006.021539/2023-42

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio)

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 458, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 28 de abril de 2023, seção 2, página 57, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3542/2023 - PROPLADI, de 31 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 1265, de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio):

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO
A	PROPEs	Lilian Watarai	Felipe Ribeiro da Silva
A1	. Núcleos Estratégicos		
B	GAB. REITORIA	Adilson Miranda dos Santos	Danielle de Carvalho da Silva
B1	. Auditoria Interna		
B3	. Procuradoria Federal		
B4	. Projetos Transversais		
C	SECRETARIA GERAL	Rafael Martins	Renata Silva
D	ACI	Maria Eunice Ribeiro do Nascimento	Denis Yoshio Nakaya
E	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	Gilber Santana Audino de Farias	Juscelino Batista dos Santos
F	CECS	Adriano Gorte	Carlos de Almeida Silva

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO
G	CMCC	Carlos Eduardo Giordano	Quelita Lidaiana de Souza Nogueira
H	CCNH	Vanessa Elena Bomfim	Cristina Tiemi Nakanishi Dias
I	PROGRAD	Kelly Cristina Gomes	Fernanda Cerdan Barbosa
J	PROEC	Priscila Carvalho Dalviasom	Marco Aurélio dos Santos Miguel
J1	. Editora da UFABC		
K	PROAD	Paulo Ricardo Hoffmann	Elizabeth Miho Kotani
L	PROPLADI	Andreia Prando da Cunha	Leonardo Ribeiro da Silva
M	PROAP	Márcio Rodrigo da Silva Monteiro	Artur Lima Santos
N	ARI	Wellington Teixeira Gonçalves	Natália Cardoso Abreu de Araujo
P	PROPG	Arlindo Francisco Rosa	Joselaine Silva dos Anjos
Q	BIBLIOTECA	José Carlos Dugo	Cláudia Durães de Souza Bastos
R	NTI	Helena Fernandes Dolfato	Sergio Roberto Meneses de Carvalho
S0	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS	Cintia Maria Heckmann	Alessandro Alves
T	NETEL	Mauri Antônio Gauer Júnior	Lucas Barbosa Rudge Furtado
U	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	Giovane Alves da Silva	Gabriel Mejer Tenenbojm
V	SUGEPE	Fernanda Sereicikas Loyola	Adriene Bispo
V1	. Folha de Pagamento		

Parágrafo único. Nos termos desta Portaria, as áreas: Coordenação das Obras Santo André (S1) e Coordenação das Obras São Bernardo do Campo (S2) são subáreas orçamentárias da Superintendência de Obras (S0).

Art. 3º O AP será responsável pelas seguintes atribuições correlatas a sua área de lotação:

I - acompanhamento da elaboração e detalhamento do plano de ação;

II - gerenciamento do plano de ação definido no planejamento da UFABC;

III - articulação interna dos projetos da área;

IV - elaboração de proposta orçamentária para exercícios futuros;

V - acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício, bem como dos prazos para instrução de processos e remanejamento de verbas;

VI - levantamento de informações orçamentárias, de planejamento e de avaliação e repasse à Propladi.

Art. 4º O Apoio será responsável pelas atribuições do AP nas ausências ou impedimentos deste agente.

Parágrafo único. É facultado à área designar ao Apoio as atribuições do AP também durante a presença deste agente, porém, neste caso, a responsabilidade pela execução dessas atribuições mediante a Propladi será do AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 09:12)

DANIEL PANSARELLI
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPLADI (11.01.14)
Matrícula: 1802167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3714**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **c9b91e2878**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 88/2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.021665/2023-05

Santo André-SP, 02 de Outubro de 2023

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 16:52)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **88**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **1fb75d94e0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL

Homologa o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 048/2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

1. Homologar o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 048/2023 – Oportunidade E4, de 26/06/2023, 01 (uma) vaga:

I – Oportunidade E4, candidatos aprovados em ampla concorrência:

1º VITORIA VINCI ZUCCO

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS (NETEL)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 45 / 2023 - CTC-NETEL (11.01.23.03)

Nº do Protocolo: 23006.021350/2023-50

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO (CTC) DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 26, paragrafo 1º, do Regimento interno do CTC-NETEL da Universidade Federal do ABC;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* os Planos de Trabalho "*Descentralização de créditos orçamentários - Recursos de Capital - Sistema UAB ? IES*", executados pela Universidade Federal do ABC.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 19:03)

ANGELA TERUMI FUSHITA

PRESIDENTE(A)

NETEL (11.01.23)

Matrícula: 1247586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **45**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação:
0ed17281e1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 46 / 2023 - CTC-NETEL (11.01.23.03)

Nº do Protocolo: 23006.021608/2023-18

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO (CTC) DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 26, paragrafo 1º, do Regimento interno do CTC-NETEL da Universidade Federal do ABC;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o projeto denominado "*Qualificação Social e Profissional no ABC: Trabalho doméstico, trabalho mais que decente*" para submissão ao programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional, instituído pela Portaria MTE Nº 3.222, de 21 de Agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 16:57)

ANGELA TERUMI FUSHITA

PRESIDENTE(A)

NETEL (11.01.23)

Matrícula: 1247586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **46**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação:
02f283100e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 47 / 2023 - CTC-NETEL (11.01.23.03)

Nº do Protocolo: 23006.021614/2023-75

Santo André-SP, 02 de outubro de 2023.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO (CTC) DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 26, paragrafo 1º, do Regimento interno do CTC-NETEL da Universidade Federal do ABC;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o projeto denominado "*Qualificação Social e Profissional no Grande ABC: Geoprocessamento, eficiência energética, turismo e produção cultural*" para submissão ao programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional, instituído pela Portaria MTE Nº 3.222, de 21 de Agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 02/10/2023 16:56)

ANGELA TERUMI FUSHITA

PRESIDENTE(A)

NETEL (11.01.23)

Matrícula: 1247586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **47**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação:
77d9bf70f8

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3709/2023 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.021443/2023-84

Santo André-SP, 29 de setembro de 2023.

Altera a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 943 /2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O Art. 6º da Resolução ConsEPE nº 179, de 21 de julho de 2014;
- A Portaria do CCNH nº 181, de 13 de fevereiro de 2020;
- A Portaria do CCNH nº 2278, de 08 de março de 2022,
- O pedido de dispensa do NDE do Bacharelado em Ciências Biológicas da professora Ana Paula de Moraes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a seguinte representante da composição do NDE do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- Ana Paula de Moraes.

Art. 2º Manter os seguintes representantes na composição do NDE do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I - Ana Paula de Maos Arêas Dau;
- II - Cesar Augusto João Ribeiro;
- III - Cibele Biondo;
- IV - Hana Paula Masuda;
- V - Jiri Borecky;
- VI - Nathália Pirani Ghilardi Lopes;
- VII - Vanessa Kruth Verdade.

Art. 3º Esta Portaria revoga a portaria do CCNH nº 2278, de 08 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 16:41)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3709**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/09/2023** e o código de verificação: **a913f2c621**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 - ConCCNH (11.01.10.03)

Nº do Protocolo: 23006.021393/2023-35

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Estabelece os critérios para submissão e avaliação de solicitações de afastamento de longa duração, conforme definição institucional, cessão para outro órgão e colaboração técnica de docentes efetivos; e revoga as Resoluções ConsCCNH 13/2013 e 02/2017.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 95 trata do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- o Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, que trata sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;
- o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que trata das viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;
- a Resolução ConsUni 162, que institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;
- os procedimentos-padrão para afastamento, cessão para outro órgão e colaboração técnica de docente efetivo adotado pela UFABC;
- a necessidade de garantir o cumprimento da alocação didática estabelecida pelas coordenações dos cursos dentro do cronograma da Pró-Reitoria de Graduação, priorizando um ensino de qualidade aos discentes;
- a Resolução ConsEP 74, que define as Coordenações de Cursos;
- as deliberações ocorridas na 8ª sessão ordinária do ConsCCNH, realizada em 18 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de afastamento de longa duração, conforme definição institucional, cessão para outro órgão e colaboração técnica deverão ser apresentadas para a Secretaria do Conselho do CCNH com, pelo menos, 120 dias de antecedência de seu início, desconsiderando o mês de janeiro.

Parágrafo Único: Tais solicitações incluem:

- A. afastamento para realização de pesquisa e/ou missão de estudos em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil;
- B. afastamento para realização de pesquisa e/ou missão de estudos no exterior;
- C. afastamento para prestar colaboração técnica em outra Instituição Federal ou ao Ministério da Educação;
- D. solicitação de cessão para outro órgão;
- E. outras formas de afastamentos não previstos anteriormente, com exceção da solicitação inicial de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 2º Para todas as solicitações o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Formulário próprio da UFABC e demais documentos indicados no procedimento padrão da UFABC.

II. Carta contendo:

- a. qual a modalidade ou enquadramento da solicitação (citadas no artigo 1º);
- b. o plano de atividades a serem desenvolvidas durante o período;
- c. a fonte de financiamento, quando for o caso;
- d. planejamento indicando não haver prejuízo das atividades assumidas pelo docente, nas dimensões de pesquisa, ensino, extensão e administração. Em especial, é necessário indicar se há orientandos sob sua supervisão e, caso a solicitação seja aprovada, como ficará a situação destes discentes.

III. Carta convite ou de aceite da instituição que receberá o solicitante, quando for o caso;

IV. Atestado do grupo da Coordenação do Curso de graduação responsável pela alocação didática do docente, de que o solicitante ministrou carga didática de acordo com as exigências do CCNH/UFABC, conforme as regras de distribuição didática e considerando eventuais reduções;

V. Parecer do(s) grupo(s) da(s) Coordenação(ões) do Curso(s) de graduação e/ou pós-graduação responsáveis pela alocação didática do docente, avaliando o impacto da sua ausência e apresentando o planejamento para absorver os créditos didáticos do docente que solicita afastamento no período;

VI. Sinopse da reunião do grupo da Coordenação em que a solicitação de afastamento foi aprovada;

VII. Outros documentos que o Conselho do CCNH ou a Direção do CCNH venham a solicitar.

Art. 3º Tratando-se de solicitações de missão de pesquisa internacional em período igual ou superior a 1 (um) ano, aprovado pelas instâncias internas, o docente será liberado durante o período do cumprimento da carga didática e de outros encargos, sem a necessidade de compensação anterior ou posterior.

Parágrafo único: Para outros afastamentos de período igual ou superior a 1 ano, caberá ao

grupo da Coordenação definir se o docente que se afasta deverá compensar posteriormente a carga didática total ou parcela desta, tal decisão deverá ser ratificada pelo Conselho do CCNH.

Art. 4º Quando a solicitação aprovada tiver duração igual ou superior a 1 ano, o docente deverá conceder seu posto de trabalho em gabinete para a eventual alocação provisória de colaboradores no período de seu afastamento.

Parágrafo único: Para afastamentos nas modalidades de cessão para outro órgão ou prestação de colaboração técnica, a cessão do posto de trabalho ocorrerá de forma permanente. Após seu retorno, um novo posto de trabalho em gabinete será alocado conforme normativa e procedimentos para docentes ingressantes.

Art. 5º O assunto será pautado no Conselho do CCNH apenas após o recebimento da documentação completa e será deliberado em, no máximo, duas sessões ordinárias.

Art. 6º A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento, cessão para outro órgão ou colaboração técnica deve ser enviada com, pelo menos, 120 dias de antecedência antes do término do prazo de afastamento já concedido, desconsiderando o mês de janeiro, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo interessado, e com os mesmos documentos necessários para apresentação inicial.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada em formulário próprio em até cinco dias após o retorno, juntamente com um relatório circunstanciado das atividades e comprovantes da viagem, conforme procedimento padrão da UFABC.

Art. 8º Cabe à coordenação de cada curso ranquear ou estabelecer limite da quantidade de docentes que podem se afastar por ano, considerando as necessidades de alocação didática da UFABC.

Art. 9º Esta Resolução revoga as Resoluções ConsCCNH nº 02 de 2017 e 13 de 2023.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CCNH.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor em 29 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 14:49)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **4e79c35953**



Universidade Federal do ABC